



**PROCESSO 10/2025**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2025**

Base Legal: Lei Federal 14.133/21

Origem: SECRETARIA DE FINANÇAS.

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**

Data de abertura do Edital: 16/01/2025. Data de Homologação: \_\_/\_\_/2025.





#### TERMO DE ABERTURA

A Secretaria de Finanças solicita abertura de Processo **Licitatório, nº10/2025** na modalidade de **Chamamento Público nº 01/2025 – CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.**

Maria Lúcia Izidoro Farias Borges  
Secretária de Finanças

O valor estimado deste processo é de **R\$ 16,43 (dezesesseis reais e quarenta e três centavos).**

A despesa decorrente deste Processo correrá à conta das seguintes rubricas:

0305 – 04.123.0200 – 2.036 – 3.3.90.39.00.00.00.00.1500 – OSTPJ

Maria Lúcia Izidoro Farias Borges  
-Secretária de Finanças –

- Técnico Contábil –

Autorizo a abertura de processo licitatório, no termo das disposições supracitadas, de acordo com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como DECLARO cumprir o disposto no artigo 16 da Lei Complementar 101.

**Lavras do Sul, 16 de janeiro de 2025.**

Renan Leal Delabary  
Prefeito Municipal





**PROCESSO nº 10/2025**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2025**

**Para CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**

O Prefeito de Lavras do Sul comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS VINCULADOS**.

Os interessados, **A PARTIR DE** \_\_/\_\_/\_\_, deverão assinar o Termo de Credenciamento, durante a vigência do Chamamento e enviar juntamente com a documentação exigida neste Edital, para o Setor de Licitações, rua Cel. Meza, 373, centro, Lavras do Sul, CEP 97390-000, Lavras do Sul/RS.

**DO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**, de acordo com Termo de Referência – anexo I do Edital.

| <b>DESCRIÇÃO</b>  | <b>Valor</b> |
|---|--------------|
| <b>Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal</b> |              |
| Por meio de Guichê  | R\$ 3,34     |
| por meio de correspondente bancário, lotérica, etc                                  | R\$ 3,38     |
| por meio de autoatendimento (caixa eletrônico)                                      | R\$ 2,87     |
| por meio de Internet/Mobile   | R\$ 2,87     |
| por PIX   | R\$ 1,33     |
| por outros meios  | R\$ 2,64     |

**I - CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO - PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS:**

As pessoas físicas ou jurídicas, interessadas em participar deverão enviar correspondência, durante a vigência do Chamamento para a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, Setor de Compras e Licitações, nas





condições expressas neste Edital, em papel timbrado ou identificado, assinado e rubricado nas demais folhas.

## **II - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

As Pessoas Jurídicas interessadas na prestação dos serviços descrito no item I, deverão apresentar os seguintes documentos, em original acompanhados de cópia para serem devidamente autenticados ou por cópias já autenticadas em Tabelionato:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subseqüentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Certidão Negativa de Débito Municipal, da sede da empresa;
- d) Certidão Negativa Estadual;
- e) Certidão Negativa Conjunta de Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Comprovação de regularidade quanto à Débitos Trabalhista;
- h) Certidão Negativa de Falência ou Concordata;
- i) Comprovação, através de documento expedido pelo Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central.
- j) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- k) Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- l) Declaração de idoneidade;
- m) Indicação do representante legal da interessada, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente autenticado, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.
- n) Declaração que cumpre reserva de Cargos para Pessoas com deficiência;

Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou autenticada por servidor público deste Município.

4.3. Ao apresentar o pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.





### III - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

É vedado:

O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;

O credenciado subcontratar o serviço a ser prestado.

O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, neste caso específico pela funcionária **Fernanda Dias Pires Porto**, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o credenciamento, na forma de rescisão contratual de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício do cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

O(s) Contrato(s) que venha(m) a ser formalizado(s) em decorrência do presente credenciamento, será(ão) regido(s) pela Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores.

### IV- DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados através deste credenciamento será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados e comprovados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor aqui fixado, mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sendo pago em até 30 (trinta) dias consecutivos ,acompanhado da relação dos pacientes atendidos;

2) O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, com o devido visto do Fiscal da execução do contrato, **servidora Fernanda Dias Pires Porto**.

### V - DA RESPONSABILIDADE DO CREDENCIADO:

É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

Receber tributos e demais receitas municipais somente através das guias de arrecadação municipal (GAM), aprovados pela Secretaria Municipal de Finanças, que estejam com todos os campos de informações





obrigatórios, devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Edital/Contrato, quais sejam:

|  |          |
|--|----------|
| Por meio de Guichê                                 | R\$ 3,34 |
| por meio de correspondente bancário, lotérica, etc | R\$ 3,38 |
| por meio de autoatendimento (caixa eletrônico)     | R\$ 2,87 |
| por meio de Internet/Mobile                        | R\$ 2,87 |
| por PIX  | R\$ 1,33 |
| por outros meios                                   | R\$ 2,64 |

Arrecadar em toda a sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do Contrato.

Apresentar ao Município, no ato da assinatura do Contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do Contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverão ser previamente aprovadas pelo Município;

Comunicar formalmente ao Município com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do Banco, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do Contrato;

A informação recebida nas Guias de Arrecadação Municipal (GAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN;

O Banco não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

Autenticar a GAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa, ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados por meio de "home/office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de autoatendimento;

Manter as GAM arquivadas por período de 90 (noventa) dias;

Enviar ao Município, até às 09:00hs (nove horas) do dia seguinte, arquivo com total de transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital e no Contrato;





Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do Contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

Apresentar diariamente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o Banco obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico pelo período mínimo de vigência do contrato;

O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir: a) No 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados em todas as formas de pagamento descritas no Edital/Contrato; b) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até o 01 (um) dia útil a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante; c) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

É vedado ao Banco: a) utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município; b) cancelar ou debitar valores sem autorização expressa do Município;

Não será considerada como repassada a arrecadação: a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo Banco não for recebido pelo Município; b) enquanto o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade;

São obrigações da Contratante:

- a) expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- b) especificar o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados;
- c) estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- d) estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- e) remunerar o Banco pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste Edital, bem como no Contrato;





f) pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

#### **1 - DAS PENALIDADES:**

A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à CONTRATADA as seguintes penalidades, de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, sempre garantida a prévia defesa, não excluídas as demais previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21

1.1 Advertência por escrito: **sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:**

- **Multa:**

- **Multa de 10% sobre o valor do contrato;**

- **Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02(dois) anos.**

#### **VI - FORMALIZAÇÃO:**

O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, conforme Minuta de Contrato em anexo, regida pela Lei 14.133/21 e demais princípios do Direito.

#### **VII- INFORMAÇÕES:**

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras/Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, endereço, e-mail e telefones no preâmbulo deste Edital.

#### **VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da contratação pretendida com este Processo ocorrerão a conta das Dotações Orçamentárias indicadas em relatório contábil.

0305 – 04.123.0200 – 2.036 – 3.3.90.39.00.00.00.1500 – OSTPJ

#### **IX – ANEXOS AO EDITAL:**

Anexo I – Termo de Referencia

Anexo II – Minuta de Contrato

Lavras do Sul, 16 de janeiro de 2025.

Renan Leal Delabary

Prefeito Municipal





**Anexo I –**

**- TERMO DE REFERÊNCIA –**

**Processo 10/2025  
Credenciamento nº01/2025**

**Ref: Edital de Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais**

**01. Objeto:**

1.1 – Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários para recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais por meio de guia de arrecadação municipal (guia emitida pelo município), em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, preços, prazos, procedimentos e demais condições descritas neste projeto.

O Município pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços a tarifa abaixo relacionada pelos documentos arrecadados.

| <b>DESCRIÇÃO</b>  | <b>Valor</b> |
|---|--------------|
| <b>Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal</b> |              |
| Por meio de Guichê  | R\$ 3,34     |
| por meio de correspondente bancário, lotérica, etc                                  | R\$ 3,38     |
| por meio de autoatendimento (caixa eletrônico)                                      | R\$ 2,87     |
| por meio de Internet/Mobile   | R\$ 2,87     |
| por PIX   | R\$ 1,33     |
| por outros meios  | R\$ 2,64     |

**02. Dos Locais da Prestação dos Serviços:** não se aplica

**03. Prazo, Local e Condições de Entrega ou Execução:**

3.1 – O prazo para início da execução dos serviços se dará em até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

3.2 – O banco realizará o desconto da tarifa pertinente no ato do repasse da arrecadação para Prefeitura, com relatório de descrição dos tipos de serviços prestados com suas respectivas tarifas aplicadas. A entidade financeira credenciada deverá emitir relatórios diários discriminando qual forma de pagamento foi escolhida e as tarifas utilizadas. Aonde com base nestas informações o município ira conferir o valor da tarifa previamente descontada.





#### **04. Condições de Garantia:**

4.1 – A Contratada fica obrigada nos termos da legislação em vigor a garantir a realização dos serviços na forma pactuada, conforme as especificações determinadas em seu ramo de atividade.

#### **05. Responsável pelo Recebimento, Telefone e e-mail:**

5.1 – Os contratados deverão informar endereço de correspondência e eletrônico, onde estes se obrigam a receber correspondências por e-mail, acusar o recebimento, colocando nome e data.

#### **06. Obrigações dos Contratados:**

6.1 - Receber tributos e demais receitas municipais somente através das guias de arrecadação municipal (GAM), aprovados pela Secretaria Municipal de Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO, quais sejam:

- Guichê de atendimento;
- Autoatendimento;
- Lotérico;
- Internet (home, office e mobile banking), pessoa física e jurídica;
- Correspondente bancário;
- Via PIX
- Débito automático em conta corrente;
- Gerenciador financeiro pessoa jurídica
- Callcenter;e
- Banco postal.

6.2 - Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;

6.3 - Apresentar ao Município, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Município;

6.4 - Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;





6.5 - A informação recebida nas Guias de Arrecadação Municipal (GAM) será obtida pela leitura do código de barras ou arrecadação integrada ao PIX/QR CODE padrão FEBRABAN;

6.6 - O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

6.7 - Autenticar a GAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados por meio de "home/office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de auto-atendimento;

6.8 - Manter as GAM arquivadas por um período de 90 (noventa) dias;

6.9 - Enviar ao Município, até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

6.10 - Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

6.11 - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

6.12 – Apresentar diariamente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

6.13 – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

6.14 – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

6.15 – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico pelo período mínimo de vigência do contrato;

6.16 - O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados em todas as formas de pagamento descrito no edital;

b) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 01 dia útil a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos





sempre que solicitado pela contratante.

c) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

6.17 – É vedado ao BANCO:

a) utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

b) cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

6.18 - Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

## **07. Obrigações da Contratante:**

7.1 – Realizar o atendimento na forma pactuada.

7.2 - Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

7.3 - Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

7.4 - Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

7.5 - Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

7.7 – Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

## **08. Dos Recursos Orçamentários e Financeiros:**

8.1 – O banco realizará o desconto da tarifa pertinente no ato do repasse da arrecadação total, que será no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da arrecadação (D+1), por meio de conta corrente para Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, com relatórios de descrições dos tipos de serviços prestados com suas respectivas tarifas aplicadas.

06.01.04.123.0200.2.036 – MANUTENÇÃO A SEC FINANÇAS

305 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

## **09. Sanções:**





09.1 – No descumprimento do pacto contratual serão aplicadas à credenciada contratada as sanções previstas na Lei nº. 14.133/21, sem prejuízo de outras legais e aplicáveis ao caso.

**10. Condições Gerais:**

10.1 – Os interessados poderão solicitar informações diretamente no Setor de Cadastro e Arrecadação das 08h00min às 12h00min.

Maria Lúcia Izidoro Farias Borges  
Secretária Municipal de Finanças





## ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº /2025 Chamamento Público para CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**, a ser prestado no município de Lavras do Sul, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Cel. Meza, nº 373, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 88.201.298/0001-49, representado pelo Prefeito Municipal Renan Leal Delabary, brasileiro, divorciado, portador da identidade nº1084316569, CPF nº013.862.060-16, residente e domiciliado em Lavras do Sul, sito na Rua Cel Mesa, nº485, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa ..... com sede à rua ....., nº ....., na cidade de Lavras do Sul/RS, CEP \*\*\*\*\* , neste ato representada pelo acima citado, portador da CI nº ....., inscrito no CIC com o nº ....., conforme Termo de Adesão ao Chamamento **Público para Credenciamento nº 01/2025 - Processo 10/2025** (fl. ....), doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista os documentos juntados ao presente processo, de acordo com a legislação em vigor, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários para recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais por meio de guia de arrecadação municipal (guia emitida pelo município), em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, preços, prazos, procedimentos e demais condições descritas neste projeto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado aos bancos credenciados, pela prestação dos serviços, as tarifas relacionadas supra citadas pelas guias geradas pelo Município e arrecadadas pela instituição financeira. O banco realizará o desconto da tarifa pertinente no ato do repasse da arrecadação total, que será no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da arrecadação (D+1), por meio de conta corrente pela Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, com relatórios de descrições dos tipos de serviços prestados com suas respectivas tarifas aplicadas.

Cada desconto de tarifa deverá seguir relatório de descrições conforme acima citado

Receber tributos e demais receitas municipais somente através das guias de arrecadação municipal (GAM), aprovados pela Secretaria Municipal de Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO, quais sejam:





- Guichê de atendimento;
- Autoatendimento;
- Lotérico;
- Internet (home, office e mobile banking), pessoa física e jurídica;
- Correspondente bancário;
- Via PIX
- Débito automático em conta corrente;
- Gerenciador financeiro pessoa jurídica
- Callcenter;e
- Banco postal.

6.2 - Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;

6.3 - Apresentar ao Município, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Município;

6.4 - Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

6.5 - A informação recebida nas Guias de Arrecadação Municipal (GAM) será obtida pela leitura do código de barras ou arrecadação integrada ao PIX/QR CODE padrão FEBRABAN;

6.6 - O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

6.7 - Autenticar a GAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados por meio de "home/office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de auto-atendimento;

6.8 - Manter as GAM arquivadas por um período de 90 (noventa) dias;

6.9 - Enviar ao Município, até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);





6.10 - Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

6.11 - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

6.12 – Apresentar diariamente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

6.13 – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

6.14 – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

6.15 – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico pelo período mínimo de vigência do contrato;

6.16 - O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

d) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados em todas as formas de pagamento descrito no edital;

e) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 01 dia útil a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

f) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

6.17 – É vedado ao BANCO:

c) utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

d) cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

6.18 - Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.





#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Realizar o atendimento na forma pactuada.

Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração por iguais e sucessivos períodos, observados os termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Havendo a prorrogação do contrato na forma autorizada, o contratado fará jus ao reajuste do valor originalmente pactuado, mediante a aplicação do IGPM ou o índice que vier a lhe substituir, uma vez considerado o acumulado dos últimos doze meses que antecedem a data de vencimento do prazo de vigência, vedada a adoção de qualquer outra forma de reajuste.

#### **.CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS:**

As despesas com deslocamento, encargos sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento do presente contrato, serão suportadas pela CONTRATADA, sendo esta responsável exclusiva pelas ações penais, cíveis, comerciais que puderem advir da prestação dos referidos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.01.04.123.0200.2.036 – MANUTENÇÃO A SEC FINANÇAS

305 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à CONTRATADA as seguintes penalidades, de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, sempre garantida a prévia defesa, não excluídas as demais previstas na referida Lei de Licitações:

8.1 Advertência por escrito: **sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:**

8.2 - Multa:





-Multa de 10% sobre o valor do contrato;

-Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02(dois) anos.

#### **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO**

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos no artigo 155 da Lei n.º 14.133/21, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:**

É competente o Foro da comarca de Lavras do Sul para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Lavras do Sul, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Renan Leal Delabary  
Prefeito

-----  
Contratada

